

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
MISSÃO HERÓIS DA FRUTA
COMPROMISSO ESCOLA SAUDÁVEL**

Entre:

APCOI - Associação Portuguesa Contra a Obesidade Infantil, com sede em Rua Dom João II Lote B, 1ºB, 8365-130 Armação de Pêra, associação sem fins lucrativos registada com o NIF 509 693 784, representada por Mário André de Lima Peralta da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **“APCOI” ou Primeiro Outorgante;**

E:

Município do Marco de Canaveses, com sede em Largo Sacadura Cabral, 4630 – 219 – Marco de Canaveses, entidade pública com NIF 501 073 655, representada por Mário Bruno Silva Magalhães, em regime de suplência e Vice-Presidente da Câmara Municipal, designado por despacho n.º 3/P/2017, de 23 de outubro de 2017, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **“Município” ou Segundo Outorgante;**

Considerando que:

1. Desde a sua fundação em 2010, a APCOI trabalha na prevenção da obesidade infantil, doença crónica que afeta a saúde de milhares de crianças em Portugal: uma em cada três.
2. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a obesidade infantil como um dos mais sérios desafios de saúde pública do século XXI, tendo identificado o controle do aumento do número de crianças com excesso de peso como uma das principais metas globais de nutrição até 2025.
3. O consumo diário de frutas e legumes está comprovadamente associado à perda de peso, à diminuição da prevalência de obesidade e à prevenção de diversas patologias como a diabetes, a hipertensão e vários cancros, mas apesar dos seus benefícios para a saúde, ainda prevalece na população uma baixa ingestão destes alimentos na maioria dos países. Em 2010, segundo estatísticas oficiais, em Portugal, 72% das crianças entre os 3 e os 9 anos

3



não cumpriam a ingestão da quantidade diária de fruta e legumes recomendada pela OMS (400g que equivale a 5 porções).

4. Em 2011, a APCOI criou o método de intervenção escolar Heróis da Fruta® dirigido a crianças entre os 3 aos 9 anos de idade, de curta duração (5 semanas escolares = 25 dias) e desde então disponibiliza gratuitamente às escolas materiais pedagógicos inovadores, prontos a usar, protagonizados por um grupo inspirador de personagens-modelo, combinando técnicas de educação não-formal como storytelling ou gamification que podem ser integrados nas rotinas de aula dedicando apenas 5 a 15 minutos por dia para alcançar as recomendações da OMS, com resultados cientificamente comprovados por investigadores do Instituto de Saúde Ambiental da Faculdade de Medicina de Lisboa.

5. Desde 2011, quase meio milhão de alunos de mais de 5.000 escolas em Portugal já melhoraram os seus hábitos alimentares diários com a participação no projeto Heróis da Fruta® com taxas de eficácia e sucesso surpreendentes:

- 40% das crianças que participam pela primeira vez alcançam as porções diárias recomendadas pela OMS de frutas e legumes em apenas 5 semanas. Após 10 semanas de programa, essa percentagem aumenta para 60%.
- Escolas que repetem o programa no ano letivo seguinte, chegam aos 90% da turma em apenas 2 semanas, incluindo alunos que não tinham alcançado essa rotina de alimentação saudável no primeiro ano.
- Os investigadores também compararam o IMC inicial das crianças participantes com dados recolhidos 12 semanas após a intervenção e a percentagem de crianças com obesidade diminuiu de 12,7% para 11,3%, correspondendo a uma redução de 1,4%.

6. Em 2019, entre mais de 40 países europeus estudados, Portugal foi indicado pela OMS como principal referência de boas práticas no combate à obesidade infantil por ter conseguido diminuir em 8% o número de crianças com excesso de peso, na última década.

7. Segundo uma sondagem realizada em 2020, 96% dos professores participantes consideram que seria muito benéfico para a melhoria dos hábitos alimentares das crianças se o projeto Heróis da Fruta® fosse implementado em todas as escolas portuguesas.

8. Em 2021, para celebrar o 10º aniversário do projeto Heróis da Fruta® e simultaneamente assinalar o Ano Internacional das Frutas e Legumes, data proclamada pela ONU, a APCOI convidou todos os municípios portugueses para se tornarem parceiros institucionais do projeto Heróis da Fruta® promovendo a sua implementação junto dos estabelecimentos escolares de 1º ciclo e jardins de infância da sua área geográfica de abrangência.

9. A APCOI é a legítima titular da marca Heróis da Fruta® (registo nº 518812), bem como dos respetivos, Nome, Logótipos, Mascotes e demais sinais figurativos ou emblemáticos que incluam o termo “Heróis da Fruta”;

É livremente e de boa fé que ambas as partes celebram e aceitam mutuamente o presente protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Finalidade)

O Protocolo tem por finalidade oficializar a relação de cooperação entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante no âmbito da implementação a nível local do projeto Heróis da Fruta®, a partir do momento da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações a empreender)

As partes estabelecem que cada ação específica a desenvolver nesta cooperação será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares ao presente protocolo que virão a ser estabelecidos anualmente, entre ambas as partes, preferencialmente por email. Este protocolo **NÃO** confere ao **Segundo Outorgante** quaisquer direitos de propriedade intelectual, autorais ou industriais ou de qualquer outro tipo relativos à marca Heróis da Fruta® e seus materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Acompanhamento e execução do Protocolo)

Para acompanhamento do presente protocolo e das ações a empreender, as partes designam os seguintes elementos de ligação:

- Pela “APCOI”: Mário Silva, tel: 960 474 700, e-mail: geral@heroisdafruta.com
- Pelo “Município”: Joaquim Santos, tel: 927 407 214, joaquim.santos@cm-marco-canaveses

CLÁUSULA QUARTA

(Alterações)

Poderão, a qualquer momento, ser efetuadas alterações, as quais carecem de aprovação das entidades signatárias deste Protocolo. Qualquer alteração do presente Protocolo deverá revestir a forma de documento escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

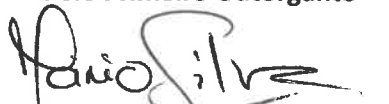
(Vigência e Denúncia)


O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará durante um período de 12 meses. A sua duração é renovada automaticamente, por iguais períodos, salvo indicação em contrário por qualquer das partes, através de denúncia escrita.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

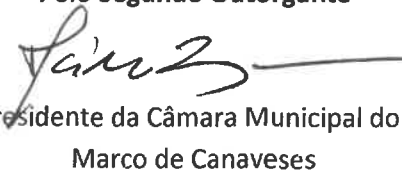
Lisboa, 12 de julho de 2021

Pelo Primeiro Outorgante



Presidente da Direção da APCOI
Mário Silva
associação portuguesa
contra a obesidade infantil


Pelo Segundo Outorgante



Vice-Presidente da Câmara Municipal do
Marco de Canaveses
Mário Bruno Magalhães